

RAMO DESCRIÇÃO RAMO BILHETE №

1457 Marítimos 027982025021457090559

PRODUTO FILIAL

DPEM São Paulo

PROTOCOLO Nº

PDPEM10000097458

DATA DE EMISSÃO HORA DA EMISSÃO

12/02/2025 22:20:54

VIGÊNCIA: 1 ANO

INÍCIO DE VIGÊNCIA ÀS 24 TÉRMINO DE VIGÊNCIA ÀS 24

HORAS DE HORAS DE 11/02/2025 11/02/2026

DADOS DO DATA DE CPF/CNPJ

SEGURADO NASCIMENTO

Rodrigo Marques de 27/07/1982 06234317693

Camargo

E-MAIL TELEFONE

kevin.camargotecinfo@gmail.com (35) 98406-

2673

ENDEREÇO COMPLEMENTO BAIRRO CEP CIDADE ESTADO

DE

COBRANÇA

Niterói, 49 Casa Novo Horizonte 37920000 São João MG

Batista do

Glória

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

Prêmio Líquido	R\$ 22,22
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,08
Prêmio Total	R\$ 22,30

PAGAMENTO MÉTODO

Boleto

PARCELAMENTO

1

DATA DO PAGAMENTO

VALOR PARCELA

11/02/2025 R\$ 22,30

CORRETOR PRINCIPAL

CNPJ

RBM Risks Corretora e Administradora de Seguros Ltda

31.279.355/0001-95

SEGURADORAS PARTICIPANTES

CNPJ

CÓD. SEGURADORA

PARTICIPAÇÃO

Akad Seguros S.A.

14.868.712/0001-31

02798

100,00%

A AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31, emite o presente Bilhete em conformidade com as condições previamente acordadas pelo segurado, seu representante legal e/ou corretor de seguros, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco proposto e que fica fazendo parte integrante do contrato. Encontram-se disponíveis, e sob os seus termos obrigam a AKAD a indenizar, as Condições Gerais, Particulares, Especiais e demais cláusulas convencionadas que regulam e particularizam o contrato de seguro em toda sua amplitude.

I - a aceitação da proposta está sujeita à análise do risco;

II - o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e
III - o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora, além das condições contratuais no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

É responsabilidade do intermediário de seguro atender ao previsto na Resolução CNSP 382/20, no que se refere ao relacionamento com o cliente, especialmente sobre as informações que devem ser disponibilizadas antes da aquisição do produto de seguro, tendo sido prestadas todas as informações necessárias. Havendo alguma nova dúvida por parte do Proponente, o intermediário poderá ser diretamente contatado. A Akad Seguros trata o tema sobre privacidade e proteção dos dados pessoais com extrema seriedade e cautela. Para saber quais dados são tratados, para quais finalidades e de que forma fazemos os tratamentos, solicitamos que leia atentamente a nossa Política de Privacidade e Proteção de Dados disponibilizada em nosso sítio eletrônico através do link: https://akadseguros.com.br/politica-de-privacidade/ caso haja dúvidas sobre os termos ou dispositivos da nossa Política, favor entrar em contato com a Akad Seguros através dos seguintes canais de comunicação:

Produto(s) aprovado(s) pela SUSEP sob número(s): 15414.602933/2024-27

SAC Akad Seguros: 0800 942 2746 privacidade@akadseguros.com.br Reclamações: www.consumidor.gov.br Ouvidoria Akad Seguros: 0800 940 0312

Atendimento de segunda à sexta das 09h às 18hs E-mail da Ouvidoria: ouvidoria@akadseguros.com.br Deficientes Auditivos Akad Seguros: 0800 778 2800

> DANILO GAMBOA Akad Seguros S.A.

RAFAEL FRAGNAN Akad Seguros S.A.

RBM RISKS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA



DESCRIÇÃO DO RISCO SEGURADO

MODALIDADE

DPEM

ÂMBITO DE COBERTURA

JURISDIÇÃO

Brasil Brasil

3 Coberturas	Prêmio Líquido	LMI*	Franquia**
MORTE ACIDENTAL	R\$ 13,33	R\$ 13.500,00	Sem franquia
INVALIDEZ PERMANENTE	R\$ 7,78	R\$ 13.500,00	Sem franquia
DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES	R\$ 1,11	R\$ 2.700,00	Sem franquia

^{*}O limite máximo de indenização (LMI) é aplicável para todas as coberturas e cláusulas particulares.

- a) "Estão cobertos acidentes ocorridos em território nacional. No caso de acidente ocorrido fora do território nacional, somente terão cobertura as pessoas embarcadas ou transportadas em embarcações de bandeira brasileira." e
- b) "A cobertura do seguro não abrange:
 - 1. Danos pessoais resultantes de radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear; e
 - 2. Multas e fianças impostas aos condutores ou proprietários das embarcações.";

^{**}A franquia é aplicada para todas as coberturas e cláusulas particulares em cada sinistro.

QUESTIONÁRIO DE RISCO

Abaixo seguem as informações que foram utilizadas na precificação e aceitação do seu seguro, tais informações têm como fonte o questionário de risco preenchido pelo segurado ou seu corretor. Qualquer divergência, favor entrar em contato para regularização.

Nome da Embarcação

União

Número da Embarcação

352M2022002972

Tipo de Embarcação

Bote

Tipo de Propulsão

Motor

Tipo de Navegação

Navegação Interior

Número de Tripulantes

1

Número de Passageiros

4

Tipo de Serviço

Esporte e/ou Recreação

Descrição do Risco

Esporte e Embarcações Miúdas

Uso das Embarcações

Esporte e Embarcações Miúdas

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES OU POR SUA CARGA – SEGURO DPEM

Este seguro tem por finalidade dar cobertura aos danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga às pessoas embarcadas, transportadas ou não transportadas, inclusive aos proprietários, tripulantes e condutores das embarcações, independentemente da embarcação estar ou não em operação.

O seguro de DPEM é obrigatório para todos os proprietários ou armadores em geral, de embarcações nacionais ou estrangeiras sujeitas à inscrição nas Capitanias dos Portos ou Repartições a estas subordinadas, de acordo com a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991.

Na eventualidade de sinistro, dirija-se à sociedade seguradora contratada.

- I Valor da multa pelo não pagamento do seguro obrigatório, de acordo com a legislação vigente com o seguinte texto: "O responsável pela embarcação que deixar de realizar o seguro obrigatório ficará sujeito à aplicação de multa de valor igual ao dobro do prêmio anual, vigente na data do pagamento da mesma, por ano ou fração de ano.";
- II Caso precise de esclarecimento SUSEP Atendimento ao Público: 0800-0218484

Morte	Invalidez Permanente	DAMS
R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)	Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)	Até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

A indenização será paga, em qualquer caso, com base nas importâncias seguradas vigentes na data do sinistro, independentemente da data de emissão de bilhete de seguro.

- a) O valor da indenização por invalidez permanente será determinado aplicando-se sobre o valor da tabela anterior o percentual estabelecido de conformidade com as normas para o seguro DPEM.
- b) As indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas; se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte em consequência do mesmo acidente, a sociedade seguradora pagará a indenização por morte, deduzida a indenização já paga por invalidez permanente.
- c) O reembolso das despesas de assistência médica e suplementares não serão descontados da indenização por morte ou invalidez permanente.

Para eventuais indenizações serão necessários os seguintes documentos necessários para o recebimento da indenização:

- 1. Morte: documento de ocorrência expedido pela autoridade competente (Capitania dos Portos, suas Delegacias e Agências), certidão de óbito ou sentença judicial que produza os mesmos efeitos, documento comprobatório da qualidade de beneficiário, laudo cadavérico comprovando a causa da morte, no caso de morte causada por embarcação não identificada;
- 2. **Invalidez permanente:** documento de ocorrência expedido pela autoridade competente (Capitania dos Portos, suas Delegacias e Agências), prova de atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente, relatório do médico-assistente, atestando o grau de invalidez do órgão ou membro atingido; e
- 3. Reembolso de despesas de assistência médica e suplementares: documento de ocorrência expedido pela autoridade competente (Capitania dos Portos, suas Delegacias e Agências), prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatório ou médico-assistente, comprovante das despesas efetuadas.

O pagamento da indenização será efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente e mediante a apresentação dos documentos listados acima, independentemente da existência de culpa.

A sociedade seguradora poderá solicitar documentos complementares, nos termos da Resolução CNSP específica do seguro DPEM.

XI - Beneficiários do seguro:

- a) A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente ou pessoa a este equiparada nos termos da legislação vigente. Na falta do cônjuge sobrevivente, a indenização será paga aos herdeiros legais.
- b) Nos casos de invalidez permanente e de despesas de assistência médica e suplementares, a indenização será paga à própria vítima.

XII - Prazo para liquidação de sinistro:

- a) A indenização será paga no prazo de 15 (quinze dias), a contar da entrega dos documentos completos à sociedade seguradora.
- b) Caso seja detectada falha, de ordem formal, em um dos documentos listados neste bilhete, ou a existência de indícios de fraude, a sociedade seguradora deverá, no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado, com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos.
- c) "A sociedade seguradora ficará isenta do pagamento de qualquer indenização se constatado que houve fraude ou tentativa de fraude, simulação do acontecimento ou agravamento das suas consequências para obter ou aumentar a indenização.";
- d) "O prazo para pagamento da indenização será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente esclarecidos os fatos ou sanada, pelo interessado, a falha indicada na notificação expedida pela sociedade seguradora.";

XIII - Sub-rogação de direitos:

- a) Comprovado o pagamento, a sociedade seguradora que a houver pago poderá, mediante ação própria, de rito sumaríssimo, haver do responsável pelo acidente a importância efetivamente indenizada, salvo se, na data da ocorrência do evento, a embarcação causadora do dano estiver com o bilhete de seguro DPEM em vigor.
- b) Uma vez constatada alguma irregularidade na utilização da embarcação, a sociedade seguradora, comprovado o pagamento da indenização, poderá, mediante ação própria, haver do segurado a importância excedente indenizada.
- XIV Obrigação do segurado: É obrigação do segurado dar conhecimento à sociedade seguradora de qualquer acidente envolvendo danos pessoais, bem como de qualquer reclamação ou documento que receber relacionado com o acidente.
- XV Duplicidade de seguro: É vedada a emissão de mais de um bilhete de seguro para uma mesma embarcação. No caso de ocorrer duplicidade de seguro, prevalecerá sempre o mais antigo e o prêmio do bilhete a ser inutilizado será integralmente restituído.

O bilhete de seguro terá vigência de um ano, a contar:

- I em caso de bilhete novo, das 24 (vinte e quatro) horas do dia do pagamento do prêmio na rede bancária, cartão de crédito ou outra forma admitida em lei; e
- II em caso de renovação, das 24 (vinte quatro) horas do dia do vencimento do bilhete anterior, desde que o prêmio do bilhete da renovação tenha sido pago até aquela data.